

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 001/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, e por intermédio de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 013/2025**, de 24 de **MARÇO DE 2025**, com fundamento na **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**, cuja **SESSÃO PÚBLICA** estava prevista para ocorrer às **15H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2026**, por meio da plataforma eletrônica disponibilizada no endereço:

<https://www.selcorp.com.br/>.

OBJETO:

Consistiu o processo licitatório por objeto a futura e eventual "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ABRANGENDO BIOQUÍMICA E HORMÔNIOS, HEMATOLOGIA, IMUNOLOGIA E DOENÇAS AUTOIMUNES, SOROLOGIAS INFECCIOSAS, MICROBIOLOGIA, EXAMES ESPECIAIS POR METODOLOGIAS MOLECULARES, ANÁLISES DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS E EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA, INCLUINDO IMUNO-HISTOQUÍMICA E PUNÇÃO ASPIRATIVA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DOS 19 (DEZENOVE) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS**", em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos.

DA SUSPENSÃO:

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos tempestivamente protocolizados pela empresa **LABORSAN ANÁLISES LABORATORIAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 36.931.111/0001-69**, com sede na Avenida Alzira Santana, nº 586, Centro-Sul, no Município de Várzea Grande/MT, bem como a **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório formalizada pela empresa **CEDIRLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 11.696.771/0001-81**, estabelecida na Rua Cafelândia, nº 319, Bairro La Salle II, no Município de Rondonópolis/MT, impõe-se a suspensão do certame para fins de reexame técnico-jurídico das disposições editalícias. Registra-se que as manifestações apresentadas incidem sobre o **ITEM 4. OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS**, atribuindo às cláusulas ali estabelecidas potencial incompatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, notadamente sob a égide da **LEI Nº 12.842/2013**, bem como suscitando controvérsias quanto à adequada delimitação do objeto, à extensão dos requisitos técnicos fixados e à conformação das exigências estabelecidas aos princípios estruturantes das contratações públicas.

Outrossim, considerando que o **ART. 165** da **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** assegura o direito de impugnação ao instrumento convocatório e que à Administração Pública incumbe o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado na **SÚMULA Nº 473** do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, revela-se imperativa a adoção de providência acautelatória destinada a assegurar a regularidade formal e material do procedimento, prevenindo a consolidação de vício apto a comprometer a validade dos atos subsequentes.

Cumprir esclarecer que as insurgências deduzidas alcançam aspectos estruturantes da conformação técnico-normativa do objeto, cuja definição repercute diretamente na isonomia entre os potenciais licitantes, na amplitude da competitividade e na própria viabilidade jurídica do ajuste pretendido, circunstância que impõe a suspensão do certame até que se ultimem as análises técnicas e jurídicas pertinentes.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a providência suspensiva ora deliberada reveste-se de natureza preventiva e instrumental, objetivando a submissão integral da controvérsia à análise técnica da Assessoria Jurídica competente, para emissão de parecer circunstanciado, não importando em juízo conclusivo quanto ao mérito das alegações suscitadas, mas constituindo medida necessária à preservação da regularidade procedimental, da higidez do instrumento convocatório e da segurança jurídica do certame.

Dessarte, até ulterior **DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA** devidamente fundamentada, permanece suspensa a sessão pública anteriormente designada, assegurando-se que eventual redesignação será divulgada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação originária, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esclarecimentos adicionais poderão ser prestados pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CORESS/MT**, exclusivamente por meio do telefone institucional (66) 3423-1086, ou mediante expediente formal encaminhado ao endereço eletrônico: licitacao@coressmt.com.br.

Rondonópolis/MT, 13 de fevereiro de 2026.

GABRIELL AMARAL DUTRA
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso – CORESS/MT